

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA OU DE INTIMAÇÃO REMETIDA POR JUÍZO DEPRECANTE A JUÍZO DEPRECADO, SENDO AMBOS DESTE ESTADO

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA		COD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$	
10	ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24	1102-3 (*)	36	R\$ 26,23 (*)
11	Atos dos Oficiais de Justiça	25	1107-2	37	R\$ 14,12 – por pessoa (+ R\$ 10,09 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 14,12 por pessoa que exceder em endereço diferente)
12	Porte de Remessa e Retorno (**)	26	1104-9 (**)	38	(se houver, haja vista que a mesma poderá ser levada e trazida em mão pelo interessado, conforme decisão dos autos de nº 67.991/2002, D.O. de 13/06/2002, fls. 52) R\$ 10,09 por grupo de 200 folhas, ou fração que exceder, inclusive apensos ou anexos (**)
13		27		39	
14		28		40	
15	SUB-TOTAL			41	Preencher - Valor do sub-total
16	CAARJ / IAB (10%)	29	2001-6	42	Preencher - 10% do valor do campo 41
17	Atos Extrajudiciais dos Distribuidores	30	preencher (***)	43	R\$ 20,14
18	FETJ	31	6002-05926-6	44	R\$ 4,02
19		32		45	
20	FUNPERJ	33	6002-25174-9	46	5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 20,14). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21	FUNDPERJ	34	5673-00124-3	47	5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 20,14). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22		35		48	
23	TOTAL			49	preencher - valor total

Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães por pessoa a ser citada e intimada (R\$ 22,20) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,03).

(*) De acordo com a decisão dos autos de nº 90.254/2004, desta Corregedoria, tendo em vista o disposto na Portaria nº 218/2009, Tabela 02, I, Item 12, II, a - por cada ato.

(*) Não há custas para a **expedição** de precatórias, havendo apenas para o seu **cumprimento**. Logo, as custas da precatória são sempre recolhidas em favor do Juízo Deprecado. E, sendo ambos os Juízos deste Estado, não há incidência de Taxa Judiciária, por não haver previsão legal.

(**) Se a precatória não for levada **e trazida** em mão, deverá ser pago o porte de remessa e retorno, nos moldes das decisões dos autos de nºs 211.994/2002 (D.O. de 11/03/2004, fls. 54) e 103.272/2003 (D.O. de 18/06/2004, fls. 85).

(****) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **6002-02696-8** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **6002-01332-1** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **6174-33430-7** (Comarca de Campos);
- **6030-02449-8** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).